



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CAPA DO PROCESSO 16780/2025

000001



292580

Número Processo: 16780/2025	Data /Hora: 16/01/2025 12:37:06	Id: 292580
Interessado: 55489 - FME FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CPF/CNPJ: 49.165.213/0001-62	
Endereço: RUA 20, QD: 23, LT: 04, N°: SN, CENTRO, ESQUINA AVENIDA BRASIL, CEP: 75.890-000		
Email:		
Cidade: SÃO SIMÃO	Bairro: CENTRO	Telefone:
Solicitante: 55489 - FME FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CPF/CNPJ: 49.165.213/0001-62	
Email:		Telefone:
Assunto: AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS		
Data documento:	Valor: 0,00	Número do documento: 5530
Observação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL GRATUITO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAL SITUADOS NA ZONA RURAL E ARREDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.		

Usuário: veronica.ferreira

Local repartição: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Responsável pela Demanda: **Vanuza Rodrigues de Castro**
Coordenadora Pedagógica
Portaria N.º 703/2023

E-mail: secretaria@educacao.saosimao.go.gov.br

Telefone: (64) 3658-1750

1. Objeto

Faz-se necessário a contratação de empresa especializada em transporte escolar rural, pelo período de três meses, para atender os alunos da rota VIII tendo o itinerário Faz. Cachoerinha, Faz. Aliança, Faz. Da Mata, Faz. Furrinha, Faz. São José, Faz. São Paulo, Faz. Santa Terezinha, Faz. Bacurilândia, Faz. Paraíso, Faz. São Gerônimo, Rancho Floresta E Faz. Ipê

2. Justificativa da necessidade da contratação

Faz-se necessário a contratação de empresa especializada em transporte escolar rural, pelo período de três meses, devido o município não poder deixar de atender os alunos da rota VIII tendo o itinerário Faz. Cachoerinha, Faz. Aliança, Faz. Da Mata, Faz. Furrinha, Faz. São José, Faz. São Paulo, Faz. Santa Terezinha, Faz. Bacurilândia, Faz. Paraíso, Faz. São Gerônimo, Rancho Floresta E Faz. Ipê até que seja concluído o processo licitatório; tendo o servidor atuante nessa rota pedido demissão o município não dispõe de outro servidor que tenha a mão de obra capacitada com os cursos necessários para desempenhar o trabalho.

3. Descrições e quantidades

ITEM	UN.	QTDE.	DESCRIÇÃO
1	km	18.480km	Cód. 141464 - ROTA VIII - 1 (UM) VEÍCULO, COM ANO MÍNIMO 2010, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS E CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA HABILITADO DENTRO DAS CATEGORIAS EXIGÍVEIS.

LICITAÇÃO



			ITINERÁRIO: FAZ. CACHOERINHA, FAZ. ALIANÇA, FAZ. DA MATA, FAZ. FURRINHA, FAZ. SÃO JOSÉ, FAZ. SÃO PAULO, FAZ. SANTA TEREZINHA, FAZ. BACURILÂNDIA, FAZ. PARAÍSO, FAZ. SÃO GERÔNIMO, RANCHO FLORESTA E FAZ. IPÊ. TRANSPORTE DOS ALUNOS IDA E VOLTA, PREVISÃO TOTAL DE 280KM/DIA PERÍODO MATUTINO COM SAÍDA ÀS 3:30H.
--	--	--	---

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) meses, a partir da assinatura do contrato.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução Rota VIII previsão total de 208 km/dia período matutino com saída às 3:30, itinerário Faz. Cachoerinha, Faz. Aliança, Faz. Da Mata, Faz. Furrinha, Faz. São José, Faz. São Paulo, Faz. Santa Terezinha, Faz. Bacurilândia, Faz. Paraíso, Faz. São Gerônimo, Rancho Floresta E Faz. Ipê

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: **Setor de Transporte Escolar**
Patrícia de Souza Guerreiro, matrícula: 99634

4.4. Prazo para pagamento: O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias.

São Simão-GO, 16 de janeiro de 2025.


Vanyza Rodrigues de Castro
Coordenadora Pedagógica
Portaria N.º 703/2023

LICITAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 49.165.213/0001-62
PEDIDOS DE COMPRAS/SERVIÇOS 5530

Código: 5530 Centro de Custo: 11.281 - FME MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Data: 16/01/2025 Situação: Executado
Usuário: veronica.ferreira Processo: 16780/2025
Solicitante: FME FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CPF/CNPJ: 49.165.213/0001-62
Tipo: Geral Licitação:
Finalidade: FAZ-SE NECESSÁRIO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR RURAL PELO PERÍODO DE TRÊS MESES POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA ATENDER OS ALUNOS DA ROTA VIII TENDO O ITINERÁRIO FAZ. CACHOERINHA, FAZ. ALIANÇA, FAZ. DA MATA, FAZ.FURRINHA,FAZ. SÃO JOSÉ, FAZ. SÃO PAULO, FAZ.SANTA TEREZINHA, FAZ. BACURILÂNDIA, FAZ. PARAISO, FAZ. SÃO GERÔNIMO, RANCHO FLORESTA E FAZ. IPÊ.

Dotação

Dotação:
Subelemento:
Fonte:

Produtos

Item	Código	Descrição	Un. medida	Situação	Valor Referência	Quantidade	Realizada	Valor Total
1	141464	ROTA VIII - 1 (UM) VEICULO, COM ANO MÍNIMO 2010, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS E CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA HABILITADO DENTRO DAS CATEGORIAS EXIGÍVEIS. ITINERÁRIO: FAZ. CACHOERINHA, FAZ. ALIANÇA, FAZ. DA MATA, FAZ. FURRINHA, FAZ. SÃO JOSÉ, FAZ. SÃO PAULO, FAZ.SANTA TEREZINHA, FAZ. BACURILÂNDIA, FAZ. PARAISO, FAZ. SÃO GERÔNIMO, RANCHO FLORESTA E FAZ. IPÊ. TRANSPORTE DOS ALUNOS IDA E VOLTA, PREVISÃO TOTAL DE 280KM/DIA PERÍODO MATUTINO COM SAÍDA ÀS 3:30H.	KM	Executado	0,0000	16.800,0000	16.800,0000	0,0000

Valor Total 0,0000

Totais gerais:	Valor Total	Valor Total a Realizar
	0,0000	0,0000

Assinatura

Assinatura Responsável



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1. Faz-se necessário a contratação de empresa especializada em transporte escolar rural pelo período de três meses, para atender os alunos da rota VIII tendo o itinerário Faz. Cachoeirinha, Faz. Aliança, Faz. Da Mata, Faz. Furrinha, Faz. São José, Faz. São Paulo, Faz. Santa Terezinha, Faz. Bacurilândia, Faz. Paraíso, Faz. São Gerônimo, Rancho Floresta E Faz. Ipê, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Fornecimento de veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros, abastecidos de combustível, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, motorista habilitado dentro das categorias exigíveis, conforme especificações neles inclusos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, por conta da contratada. O veículo deverá apresentar todos os requisitos de segurança e equipamentos obrigatórios eficientes e operantes, com vistas a manter a integridade física dos alunos transportados e atender quanto às exigências contidas nos artigos 136 e 137 do Código Brasileiro de Trânsito (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) e as determinações da Portaria nº 023/2012-GP/GJUR alterada pela Portaria 602/2014/GP/SG, Portaria 727/2018-GP/DO alterada pela Portaria 948/2018-GP/DO do DETRAN/GO e deverá ser pertinente ao Estado de Goiás conforme Portaria de nº 742/2021 – DETRAN, alterada pela Portaria 564/2022 do DETRAN/GO.

1.3. Deixar os alunos nos locais indicados pelo servidor designado para tal, de acordo com as rotas descritas neste Termo de Referência, dentro dos horários e dias programados e após retornar com os alunos das mesmas localidades em que foram deixados.

1.4 Todas as despesas com manutenção, combustível, seguro dos passageiros, revisão dos veículos, e em caso de necessidade substituição imediata do veículo com as mesmas características ora contratado, serão por conta da contratada.

1.5. Das especificações e quantitativos

a) As especificações e quantitativo constam nos termos da tabela abaixo:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UND	KM TOTAL	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	141464	ROTA VIII - 1 (UM) VEÍCULO, COM ANO MÍNIMO 2010, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS E CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA HABILITADO DENTRO DAS CATEGORIAS EXIGÍVEIS. ITINERÁRIO: FAZ. CACHOERINHA, FAZ. ALIANÇA, FAZ. DA MATA, FAZ. FURRINHA, FAZ. SÃO JOSÉ, FAZ. SÃO PAULO, FAZ. SANTA TEREZINHA, FAZ. BACURILÂNDIA, FAZ. PARAÍSO, FAZ.	KM	16.800 KM	R\$ 3,56	R\$ 59.863,44



	SÃO GERÔNIMO, RANCHO FLORESTA E FAZ. IPÉ, TRANSPORTE DOS ALUNOS IDA E VOLTA, PREVISÃO TOTAL DE 280KM/DIA PERÍODO MATUTINO COM SAÍDA ÀS 3:30H.				
--	---	--	--	--	--

VALOR TOTAL	R\$ 59.863,44
-------------	---------------

1.6. A execução do transporte será de acordo com a quilometragem/dia percorrido em cada linha, tendo em vista a quantidade trimestral de 60 (sessenta) dias letivos.

1.7. os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função conforme dispuser o Código de Trânsito Brasileiro, portando obrigatoriamente crachá de identificação;

1.8. O veículo deverá apresentar-se em perfeitas condições de uso e de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, estar coberto dos seguros necessários à natureza do presente transporte, e apresentar o veículo na categoria de aluguel, perfeitas condições de funcionamento e de mecânica, com cintos de segurança em seus respectivos lugares, além de boas condições de higiene e limpeza, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), além de outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito e previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

1.10. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.11. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 2º do Decreto Municipal nº 92/2024.

1.12. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados da data de publicação do contrato no PNCP, na forma do artigo ou 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado.

1.13. O contrato ou instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Contratação se fundamenta no Art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, em que versa ser dispensável de licitação contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de serviços e compras;

II- Para contratação que envolva valores inferiores R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras; ALTERAÇÃO DE VALORES DE ACORDO COM O DECRETO (Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024).

Conforme disposições do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, bem como considerando a pesquisa de preço e julgamento do menor preço, em apenso aos autos, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21 c/c art. 11 e art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 384/2022, alterado pelos Decretos Municipais nº 615/2022 e 061/2024.

LICITAC



Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendem aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

A Prefeitura Municipal de São Simão, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação.

2.2- Faz-se necessário a contratação de empresa especializada em transporte escolar rural pelo período de três meses por dispensa de licitação, devido ao município não poder deixar de atender os alunos da rota VIII tendo o itinerário Faz. Cachoerinha, Faz. Aliança, Faz. Da Mata, Faz. Furrinha, Faz. São José, Faz. São Paulo, Faz. Santa Terezinha, Faz. Bacurilândia, Faz. Paraiso, Faz. São Gerônimo, Rancho Floresta E Faz. Ipê até que seja concluído o processo licitatório; tendo o servidor atuante nessa rota pedido demissão e o município não dispõe de outro servidor que tenha a mão de obra capacitada com os cursos necessários para desempenhar o trabalho.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. O licitante, além de seguir as normas do "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis", deverá tomar todos os cuidados necessários para que, na consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação do meio ambiente, tais como, a utilização de embalagens que sejam atóxicas e biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15448-I, bem como a otimização de recursos materiais.

SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Das Especificações Do Objeto/Documentos

4.6. A empresa vencedora deverá trazer no ato da Assinatura do Contrato, os seguintes documentos: Documentação exigida para Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos, destinado ao Transporte de passageiros deste Município, conforme Instrução Normativa 010/2015 do TCM/GO:

- a) Apresentar documentação completa da contratada e do veículo com certificado de propriedade, também acompanhados dos contratos de locações no caso dos veículos não serem de propriedade da contratada; o CRLV vigente do veículo, devidamente cadastrado na categoria de aluguel, com todas as taxas devidamente regularizadas (IPVA, DPVAT, TX. LIC.);
- b) Indicação do motorista que irá conduzir o veículo com respectiva documentação; Habilitação dos condutores (mínima categoria D); O condutor do veículo deve ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Comprovação de participação dos condutores em curso ou mini-curso de treinamento do MOPP, para Transportes de Passageiros;

LICITAÇÃO



- d) Declaração emitida pelo DETRAN de que os condutores não cometeram infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses;
- e) Contrato de Locação do Veículo se o veículo não for de propriedade do contratado;
- f) Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de passageiros se o motorista não for o proprietário do veículo;
- g) Composição detalhada dos custos unitários dos itens que compõem os preços contratuais.
- h) Apólice de seguro para os passageiros.
- i) Todos os veículos deverão possuir AGR/ANTT.

4.7. O veículo deverá apresentar autorização especial para o objeto, expedida pelo DETRAN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular, bem como atender todas as exigências contidas nos artigos. 136 e 137 (Capítulo XIII) do Código Brasileiro de Trânsito - Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e as determinações da Portaria nº 023/2012-GP/GJUR alterada pela Portaria 602/2014/GP/SG, Portaria 727/2018-GP/DO alterada pela Portaria 948/2018-GP/DO do DETRAN/GO e Portaria 742/2021 alterada pela Portaria 564/2022 do DETRAN/GO.

- a) Registro como veículo de passageiros e quanto à categoria, como aluguel;
- b) Cintos de segurança iguais à lotação;
- c) Ser submetido à inspeção semestral, conforme agendamento pela Gerência de Fiscalização e Segurança do DETRAN/GO, para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e dos requisitos exigidos na Portaria nº 023/2012-GP/GJUR do DETRAN/GO;

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A contratada deverá realizar a disponibilização inicial dos veículos apropriados para o transporte dos alunos, conforme a necessidade da região, até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

5.2 Os serviços prestados serão devidamente acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, ou por servidor autorizado para tal, com poderes amplos e irrestritos para propor penalidades, analisar documentos e vistoriar os veículos, além de diligenciar quanto ao comportamento e atuação dos motoristas responsáveis na lide diária com os alunos;

5.3 A contratada deverá disponibilizar veículos apropriados e adaptados para o transporte de passageiros portadores de necessidades especiais, conforme a demanda da região/itinerário, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, tantos quantos forem necessários para atendimento aos alunos com necessidades especiais de locomoção;

5.4. DAS ESPECIFICAÇÃO DAS ROTAS

ROTA VIII - 1 (UM) VEÍCULO, COM ANO MÍNIMO 2010, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PASSAGEIROS COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE ESCOLAR QUE ATENDAM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PORTARIA N.º 564/2022, ART. 1º, INCISO III, LICENCIADO JUNTO AO DETRAN. O PAGAMENTO SERÁ POR QUILOMETROS EFETIVAMENTE RODADOS.

COM TODAS AS DESPESAS, MOTORISTA, MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO DOS PASSAGEIROS, MOTORISTA E TERCEIROS, POR CONTA DA CONTRATADA. REVISÃO, EM CASO DE

LICITAÇÃO



NECESSIDADE SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DO VEÍCULO COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS ORA CONTRATADO.

ITINERÁRIO: FAZ. CACHOERINHA, FAZ. ALIANÇA, FAZ. DA MATA, FAZ.FURRINHA,FAZ. SÃO JOSÉ, FAZ. SÃO PAULO, FAZ.SANTA TEREZINHA, FAZ. BACURILÂNDIA, FAZ. PARAÍSO, FAZ. SÃO GERÔNIMO, RANCHO FLORESTA E FAZ. IPÊ TRANSPORTE DOS ALUNOS IDA E VOLTA, PREVISÃO TOTAL DE 280KM/DIA PERÍODO MATUTINO COM SAÍDA ÀS 3:30H.

5.5. A medição do transporte será de acordo com a quilometragem/mês percorrido em cada linha, tendo em vista a quantidade de 60 (sessenta) dias.

5.6. Transporte escolar rural gratuito de alunos matriculados nas instituições de ensino municipal, obedecendo aos horários e roteiros previamente constituídos e os pontos de paradas, no limite da capacidade de assentos existentes no veículo, vedado o transporte de pessoas em pé ou no corredor do veículo, ou ainda no colo de outras pessoas, permitindo aos conduzidos o tempo de parada necessária à subida e descida do veículo, com zelo e segurança devidos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Patricia de Souza Guerreiro, matrícula:99634, o mesmo será responsável pela fiscalização da prestação dos serviços, observando todos os aspectos estipulados.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

LICITAC



6.8.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.8.2. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

LICITAG



7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. O Fundo Municipal de Educação deverá realizar consulta ao SICAF (OU sistema de cadastro de fornecedores do município) para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF (OU sistema de cadastro de fornecedores do município), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF (OU sistema de cadastro de fornecedores do município).

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

8.2. A prestação de serviços ocorrerá de forma parcelada.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VISITADA



8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos contribuintes Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.19. Certidão Negativa de Inidoneidade e de Impedimento, conforme Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitido no site: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

LICITADA



Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.21. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.22. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características ao objeto compreendido neste TR, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove(m) experiência mínima de 01 (um) ano na execução de serviços de alocação de recursos públicos para entes federados, ou prestação de contas de convênios e contratos de repasse, ou ainda, defesa administrativa de convênios e contratos de repasse quando em estágio de prestação de contas rejeitada;

8.22.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.22.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.22.3. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.23. Declaração que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) ou mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, direta ou indireta para qualquer trabalho 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal e no Inciso VI do Art. 68 da Lei 14.133/2021.

8.24. Declaração - LGPD

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 59.863,44 (Cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos.), conforme custos unitários anexos.

9.2. Foram utilizados para parâmetros de preços estimado pesquisa de mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

VIGILANCIA



11.05.12.361.1228.2102.3.3.90.36

Subelemento: 74 – FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDA

11. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Prestar os serviços, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste termo de referência;

12.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao Fundo Municipal de Educação de São Simão, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos provenientes da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

12.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

12.4. Todas as despesas com veículos peças e manutenção serão por conta da contratada.

12.5. Os veículos deverão ter afixado aviso em seu interior em local visível com os seguintes dizeres:

“USO OBRIGATÓRIO DO CINTO DE SEGURANÇA, CAPACIDADE MÁXIMA DO Nº DE PASSAGEIROS, PROIBIÇÃO DE CARONAS NÃO AUTORIZADAS”;

12.6. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

LIGITAC



12.7. A contratada deverá dispor do veículo atendendo às determinações da Portaria nº 023/2012-GP/GJUR do DETRAN/GO, alterada pela Portaria 602/2014/GP/SG, e Portaria 727/2018-GP/DO alterada pela Portaria 948/2018-GP/DO do DETRAN/GO e Portaria 742/2021 alterada pela Portaria 564/2022.

12.8. Substituir imediatamente o veículo por outro similar, com a mesma capacidade de passageiros e em perfeito estado de conservação, que por qualquer motivo venha a ter sua circulação interrompida.

12.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

12.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

12.11. Assumir todos os encargos de possível demanda, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.12. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

12.13. Garantir à contratante manter-se livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, obrigando-se a manter a relação na forma contratada e vinculada ao presente termo de especificações do serviço;

12.14. Em caso da necessidade de substituição de veículo a contratada obriga-se a informar previamente o fato e remeter ao contratante os documentos exigidos neste termo e na legislação referentes ao novo veículo a ser utilizado;

12.15. É terminantemente proibido à empresa contratada conduzir pessoas (caronas) e objetos estranhos às finalidades do serviço de transporte, sob pena de rescisão contratual, além de multa;

12.16. Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores do Município;

12.17. Exigir o comportamento moral do condutor, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

12.18. Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos morais ou materiais causados pelo condutor aos bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada;

12.19. Permitir que o valor da indenização apurada como de sua responsabilidade seja descontado no ato do pagamento de qualquer fatura e/ou compensados em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado, desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada;



12.20. Garantir ao contratante o direito de rejeitar o condutor ou preposto, qualquer que seja o vínculo que este mantém com a contratada, bem como de solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se a respeitar e acatar as decisões da contratante;

12.21. Não substituir o condutor, preposto ou pessoa a ela vinculada sob qualquer forma, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante;

12.22. Exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros quanto ao transporte sob a sua responsabilidade, também quanto aos níveis de velocidade nas estradas, vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, adotando as providências necessárias para a regularização da situação e garantindo que não haja reincidência dos fatos que gerarem as reclamações, de tudo dando imediata ciência ao contratante;

12.23. Manter o veículo em perfeitas condições de uso e higiene

12.24. Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;

13.2. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

13.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;

13.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

13.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I- der causa à inexecução parcial do contrato;

II- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- der causa à inexecução total do contrato;

IV- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

LICITACÃO



IV- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V- Multa:

VI- moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 1,00 (um por cento) dias.

c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

d) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

e) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

g) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

h) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

i) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para o Contratante;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

j) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

l) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

LICITAGÃO



m) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

n) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

o) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

São Simão-GO, 16 de janeiro de 2025.

Vanuza Rodrigues de Castro
Coordenadora Pedagógica
Portaria N.º 703/2023

LICITAÇÃO



Solicitação de Orçamento para Compras/Licitação

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Educação FME, Estado de Goiás, Rua 20 Qd 23
Lr.04 St. Cemig, São Simão-GO - CNPJ nº. 49.166.213/0001-62

Nome/Empresa:	Nilse Capanema Cintra - ME		
CNPJ:	41.584.282/0001-07		
End:	Rua G, Nº 13	TEL:	(64) 39660-0128
Cidade:	São Simão	Estado:	GO CEP: 75890-000

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UN.	KM/DIA	DIAS LETIVOS	KM/TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	141464	ROTA VIII - 1 (UM) VEÍCULO, COM ANO MÍNIMO 2010, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS E CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA HABILITADO DENTRO DAS CATEGORIAS EXIGÍVEIS. ITINERÁRIO: FAZ. CACHOERINHA, FAZ. ALIANÇA, FAZ. DA MATA, FAZ. FURRINHA, FAZ. SÃO JOSÉ, FAZ. SÃO PAULO, FAZ. SANTA TEREZINHA, FAZ. BACURILÂNDIA, FAZ. PARAÍSO, FAZ. SÃO GERÔNIMO, RANCHO FLORESTA E FAZ. IPÊ. TRANSPORTE DOS ALUNOS IDA E VOLTA, PREVISÃO TOTAL DE 280KM/DIA PERÍODO MATUTINO COM SAÍDA ÀS 3:30H.	km	280km/dia	60 dias	16.800km	3,60	60.480,00

Valor por extenso: Seisenta mil e quatrocentos e oitenta reais

Nilse e.e.

Assinatura
Carimbo CNPJ

41.584.282/0001-07

NILSA CAPANEMA CINTRA - ME

RUA 06, Nº 13 - RESIDENCIAL
CEMIG - CEP: 75.890-000
SÃO SIMÃO - GO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Prezado (a),

O Fundo municipal de Educação de São Simão GO, por intermédio do Departamento de Compras, convida essa empresa a participar da Solicitação de Cotação de Preços, **para prestação de serviços e ou fornecimento, conforme Planilha Orçamentaria em Anexo.**

Caso seja do interesse dessa empresa em particular desta Cotação de Preços, solicitamos que nos envie orçamento na sala de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão - GO, localizada na Rua 20 Quadra 23, Lote 04, esquina com a Avenida Brasil, Cemig ou no e-mail: **compras@educacao.saosimao.go.gov.br**

Os esclarecimentos e as informações necessárias às Empresas serão prestados pelos membros do Departamento de Compras da Secretaria de Educação de São Simão - GO, e-mail: **compras@educacao.saosimao.go.gov.br**

Atenciosamente,

Verônica Angélica Ferreira
matricula: 99755

Recebemos / /

41.584.282/0001-07

NILSA CAPANEMA CINTRA - ME

**RUA 08, Nº 13 - RESIDENCIAL
CEMIG - CEP. 75.890-000
SÃO SIMÃO - GO**

EMPRESA: Nilsa Capanema Cintra

CNPJ: 41.584.282/0001-07

ASSINATURA: Nilsa e e



Solicitação de Orçamento para Compras/Licitação

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Educação FME, Estado de Goiás, Rua 20 Qd 23
L.04 St. Cemig, São Simão-GO - CNPJ nº. 49.165.213/0001-82.

Nome/Empresa:	Lamila Siqueira Borges		
CNPJ:	43.592.379/000189	IE:	
End:	R. 06/01.32 Lt. 14	TEL:	(64) 99992-2126
Cidade:	Itaguara	Estado:	Goiás
		CEP:	75893-000

ITEI	COD.	DESCRIÇÃO	UN.	KM/DIA	DIAS LETIVOS	KM/TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	141464	ROTA VIII - 1 (UM) VEÍCULO, COM ANO MÍNIMO 2010, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS E CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA HABILITADO DENTRO DAS CATEGORIAS EXIGÍVEIS. ITINERÁRIO: FAZ. CACHOERINHA, FAZ. ALIANÇA, FAZ. DA MATA, FAZ. FURRINHA, FAZ. SÃO JOSÉ, FAZ. SÃO PAULO, FAZ. SANTA TEREZINHA, FAZ. BACURILÂNDIA, FAZ. PARAÍSO, FAZ. SÃO GERÔNIMO, RANCHO FLORESTA E FAZ. IPÊ. TRANSPORTE DOS ALUNOS IDA E VOLTA, PREVISÃO TOTAL DE 280KM/DIA PERÍODO MATUTINO COM SAÍDA ÀS 3:30H.	Km	280km/dia	60 dias	16.800km	3,39	56.952,00

Valor por extenso: cinquenta e seis mil noventa e cinco reais.

Lamila Siqueira Borges

Assinatura
Carimbo CNPJ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Prezado (a),

O Fundo municipal de Educação de São Simão GO, por intermédio do Departamento de Compras, convida essa empresa a participar da Solicitação de Cotação de Preços, **para prestação de serviços e ou fornecimento, conforme Planilha Orçamentaria em Anexo.**

Caso seja do interesse dessa empresa em particular desta Cotação de Preços, solicitamos que nos envie orçamento na sala de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão - GO, localizada na Rua 20 Quadra 23, Lote 04, esquina com a Avenida Brasil, Cemig ou no e-mail: **compras@educacao.saosimao.go.gov.br**

Os esclarecimentos e as informações necessárias às Empresas serão prestados pelos membros do Departamento de Compras da Secretaria de Educação de São Simão - GO, e-mail: **compras@educacao.saosimao.go.gov.br**

Atenciosamente,

Verônica Angélica Ferreira
matricula: 99755

Recebemos / /

EMPRESA: ;

CNPJ:

ASSINATURA: _____



Solicitação de Orçamento para Compras/Licitação

 SOLICITANTE: Fundo Municipal de Educação FME, Estado de Goiás, Rua 20 Qd.23
 Lt.04 St. Cemig. São Simão-GO - CNPJ nº. 49.165.213/0001-82.

Nome/Empresa	LUIZ DE FARIAS NARCISA SOUZA		
CNPJ	43.793.412/0001-39	I.E.:	
End.	Rua 62 Qd. 23 Lt. 04 St. Cemig	TEL:	98406.4050
Cidade	SÃO SIMÃO	Estado	GO - CEP: 75890.000

IT	COD.	DESCRIÇÃO	UN.	KM/DIA	DIAS LETIVOS	KM/TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	141464	ROTA VIII - 1 (UM) VEÍCULO, COM ANO MÍNIMO 2010, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS E CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA HABILITADO DENTRO DAS CATEGORIAS EXIGÍVEIS. ITINERÁRIO: FAZ. CACHOERINHA, FAZ. ALIANÇA, FAZ. DA MATA, FAZ. FURRINHA, FAZ. SÃO JOSÉ, FAZ. SÃO PAULO, FAZ. SANTA TEREZINHA, FAZ. BACURILÂNDIA, FAZ. PARAÍSO, FAZ. SÃO GERÔNIMO, RANCHO FLORESTA E FAZ. IPÊ. TRANSPORTE DOS ALUNOS IDA E VOLTA, PREVISÃO TOTAL DE 280KM/DIA PERÍODO MATUTINO COM SAÍDA ÀS 3:30H.	km	280km/dia	60 dias	16.800km	370	62.160,00

 Valor por extenso: sessenta e dois mil cento e sessenta reais

Assinatura
CNPJ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Prezado (a),

O Fundo municipal de Educação de São Simão GO, por intermédio do Departamento de Compras, convida essa empresa a participar da Solicitação de Cotação de Preços, **para prestação de serviços e ou fornecimento, conforme Planilha Orçamentaria em Anexo.**

Caso seja do interesse dessa empresa em particular desta Cotação de Preços, solicitamos que nos envie orçamento na sala de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão - GO, localizada na Rua 20 Quadra 23, Lote 04, esquina com a Avenida Brasil, Cemig ou no e-mail: **compras@educacao.saosimao.go.gov.br**

Os esclarecimentos e as informações necessárias às Empresas serão prestados pelos membros do Departamento de Compras da Secretaria de Educação de São Simão - GO, e-mail: **compras@educacao.saosimao.go.gov.br**

Atenciosamente,

Verônica Angélica Ferreira
matricula: 99755

Recebemos / /

EMPRESA: : LUIZ DE FRANCA ALMEIDA SOUZA

CNPJ: 43.793.412/0001-39

ASSINATURA: _____



ESTADO DE GOIÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
 Rua 20 Qd. 23 Lt 04 Sn São Simão - Residencial Comig, São Simão, Goiás
 49.165.213/0001-62

Mapa de Cotação N° 20129

Data 17/01/2025	Centro de custo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, FME MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Data vencimento 17/01/2025
Processo 16780/2025	Processo de compras 20129	

Forma de pagamento

À prazo

Finalidade da compra

FAZ-SE NECESSÁRIO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR RURAL PELO PERÍODO DE TRÊS MESES POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA ATENDER OS ALUNOS DA ROTA VIII TENDO O ITINERÁRIO FAZ. CACHOERINHA, FAZ. ALIANÇA, FAZ. DA MATA, FAZ. FURRINHA, FAZ. SÃO JOSÉ, FAZ. SÃO PAULO, FAZ. SANTA TEREZINHA, FAZ. BACURILÂNDIA, FAZ. PARAÍSO, FAZ. SÃO GERÔNIMO, RANCHO FLORESTA E FAZ. IPÊ.

Prazo entrega

Após a assinatura do contrato

Produto 141464: 0001 - ROTA VIII - 1 (UM) VEÍCULO, COM ANO MÍNIMO 2010, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS E CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA HABILITADO DENTRO DAS CATEGORIAS EXIGÍVEIS.
ITINERÁRIO: FAZ. CACHOERINHA, FAZ. ALIANÇA, FAZ. DA MATA, FAZ. FURRINHA, FAZ. SÃO JOSÉ, FAZ. SÃO PAULO, FAZ. SANTA TEREZINHA, FAZ. BACURILÂNDIA, FAZ. PARAÍSO, FAZ. SÃO GERÔNIMO, RANCHO FLORESTA E FAZ. IPÊ. TRANSPORTE DOS ALUNOS IDA E VOLTA. PREVISÃO TOTAL DE 280KM/DIA PERÍODO MATUTINO COM SAÍDA ÀS 3:30H.

ID	FORNECEDOR	MARCA	QUANTIDADE	VR UNITÁRIO	VR TOTAL	
128.962	CAMILA SIGNATO BORGES 03739623128		16800,0000	3,3900	56.952,0000	
126.140	NILSA CAPANEMA CINTRA		16800,0000	3,6800	60.480,0000	
50.271	LUIZ DE FRANÇA ALMEIDA SOUZA 43566774120		16800,0000	3,7000	62.160,0000	
		Valor mínimo 3,3900	Valor máximo 3,7000	Variação(%) 9,1400	Valor médio 3,5633	Total por produto 59.663,4400

Total preço médio
3,5633

Total geral
59.663,4400

GERADO POR VERONICA ANGELICA FERREIRA

LICITAÇÃO



ESTIMATIVA DE VALOR

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, através do setor de compras, localizado no endereço: Rua 20 Quadra: 23 Lote 04 s/n, Cemig, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 18 da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021, atesta a contratação de empresa especializada em transporte escolar rural pelo período de três meses por dispensa de licitação, para atender os alunos da rota VIII tendo o itinerário Faz. Cachoerinha, Faz. Aliança, Faz. Da Mata, Faz. Furrinha, Faz. São José, Faz. São Paulo, Faz. Santa Terezinha, Faz. Baculândia, Faz. Paraíso, Faz. São Gerônimo, Rancho Floresta E Faz. Ipê, atendendo as necessidades Do setor de Transporte Escolar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Simão GO, conforme características, condições e exigências estabelecidas nas especificações constantes do Termo de Referência junto aos autos.

O Processo Administrativo visa atender as necessidades internas conforme especificações constantes termo de referência, estima-se o valor a seguir, com base em cotações detalhadas abaixo, conforme art. 23, §1º, Inciso III e IV da Lei 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	141452	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR RURAL ATENDENDO A ROTA VIII ITINERÁRIO FAZ. CACHOERINHA, FAZ. ALIANÇA, FAZ. DA MATA, FAZ.FURRINHA,FAZ. SÃO JOSÉ, FAZ. SÃO PAULO, FAZ.SANTA TEREZINHA, FAZ. BACULREÂNDIA, FAZ. PARAÍSO, FAZ. SÃO GERÔNIMO, RANCHO FLORESTA.E FAZ. IPÊ.	3,56	59.863,44

O valor médio conforme mapa de cotação é de R\$ 59.863,44 (Cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta e três e quarenta e quatro centavos.) está condizente com os preços praticados por empresa/profissionais do mesmo porte técnico e intelectual; em anexo.

Agente responsável pelo levantamento dos preços: **Verônica Angélica Ferreira** matrícula: 99755

Demais informações se encontram em orçamentos anexos.

São Simão – GO, 17 de janeiro de 2025

Verônica A. Ferreira
Verônica Angélica Ferreira

matrícula: 99755



Departamento de Contabilidade

Processo Administrativo: 80/2025

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: TRANSPORTE.

Venho por meio desta, certificar a quem possa interessar, que as despesas contratação de empresa especializada na prestação de serviços no transporte escolar rural gratuito de alunos matriculados nas instituições de ensino municipal situados na zona rural e arredores do município de São Simão, conforme especificações, condições e exigência para atender o Fundo Municipal de Educação e conforme todos os documentos anexados, está dentro da programação orçamentária e financeira deste Município, não causando impacto ao mesmo, e que há, também, compatibilidade com PPA, LDO e LOA, conforme artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar de nº 101/2000), certifico ainda a existência de crédito orçamentário suficiente para cobrir as referidas despesas, conforme processo acima identificado, o qual correrá por conta da dotação orçamentária (LOA 2025) abaixo especificada:

Dotação Orçamentária:

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

11.05.12.361.1228.2102.3.3.90.36.

Subelementos:

74 – FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS.

São Simão – GO, 17 DE JANEIRO DE 2025

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

MARIANA OLIVEIRA NUNES

MATRICULA: 9961

LICITAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Informamos que consta na lei orçamentária do corrente ano;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA****Nº 11.05.12.361.1228.2102.3.3.90.36.****Subelemento 74 – FRETES TRANSPORTES DE ENCOMENDAS**

Com saldo suficiente para cumprir com as despesas de contratação de empresa especializadas na prestação de serviços no transporte escolar rural gratuita para alunos matriculados nas instituições de ensino municipal situados nas zonas rurais e arredores do município de São Simão – GO, conforme todos os documentos em anexo, nos termos da legislação vigente, conforme todos os documentos em anexo, sem prejuízo das outras despesas obrigatórias que nela deverão ser empenhadas.

Informamos ainda, que para a presente despesa, que se refere ao presente ano, cujas previsões de gastos encontram correspondência na fonte de receita especificada, e na parte orçamentária, há previsão orçamentária normal e a sua absorção no crédito genérico da dotação acima referida, pelo que não caracteriza ampliação, expansão ou aperfeiçoamento de gasto, e não trará impacto orçamentária-financeira, não se lhe aplicando portanto, as previsões dos artigos 15 16 e 17 da lei de Responsabilidade Fiscal.

DECLARO, que há o cumprimento da LRF (Art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000) para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa com obrigações contratuais com a prestação de serviços jurídicos que se pretende contratar, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO vigentes.

Secretaria Municipal de Finanças de São Simão, Estado de Goiás, aos 17 de janeiro de 2025


Lucy Mary Domingos de Freitas Moutinho

Secretaria Municipal de Finanças

LICITAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
RUA 20 QD. 23 LT 04, N°: SN, RESIDENCIAL CEMIG, SAO SIMÃO, CEP: 75.890-000
49.165.213/0001-62

Solicitação de Compras/Serviço Número 20129

Data 17/01/2025 Processo 16780/25 Centro Custo 11.261 - FME MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Natureza da Compra
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Função Subfunção

Descrição Unidade

Finalidade

FAZ-SE NECESSÁRIO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR RURAL PELO PERÍODO DE TRÊS MESES POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA ATENDER OS ALUNOS DA ROTA VIII TENDO O ITINERÁRIO FAZ. CACHOERINHA, FAZ. ALIANÇA, FAZ. DA MATA, FAZ. FURRINHA, FAZ. SÃO JOSÉ, FAZ. SÃO PAULO, FAZ. SANTA TEREZINHA, FAZ. SACURILÂNDIA, FAZ. PARAISO, FAZ. SÃO GERÔNIMO, RANCHO FLORESTA E FAZ. IPÉ.

Produtos

Código	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Vlr Referência	Total
141.464	0001 - ROTA VIII - 1 (UM) VEÍCULO, COM ANO MÍNIMO 2010, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS E CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA HABILITADO DENTRO DAS CATEGORIAS EXIGÍVEIS. ITINERÁRIO: FAZ. CACHOERINHA, FAZ. ALIANÇA, FAZ. DA MATA, FAZ. FURRINHA, FAZ. SÃO JOSÉ, FAZ. SÃO PAULO, FAZ. SANTA TEREZINHA, FAZ. SACURILÂNDIA, FAZ. PARAISO, FAZ. SÃO GERÔNIMO, RANCHO FLORESTA E FAZ. IPÉ. TRANSPORTE DOS ALUNOS IDA E VOLTA, PREVISÃO TOTAL DE 280KM/DIA PERÍODO MATUTINO COM SAÍDA ÀS 3:30H.	KM	15.800,0000	0,0000	0,0000
Valor Total da Solicitação:					0,0000

A mercadoria deverá ser acompanhada com a Nota Fiscal.
Documento válido apenas com Carimbo e Assinatura

Gerado por VERONICA ANGELICA FERREIRA

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
CAMILA SIGNATO BORGES 03739623128
NIRE N° 52807949381
CNPJ N° 43.592.379/0001-89

CAMILA SIGNATO BORGES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora de Cédula de identidade nº 5524549, expedida pela – SPTC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 037.396.231-28, residente e domiciliado à Rua 06, Snº, Quadra 32, Lote 14, Itaguaçu, neste município de São Simão, Estado de Goiás, CEP: 75.893-000, nascida aos 17 dias do mês Maio do ano de 1.993, natural da cidade de São Simão, Estado de Goiás, filha de Aparecido Signato de Oliveira, e Elizete Borges Alcantara, titular do **Empresário Individual** sob o nome empresarial **CAMILA SIGNATO BORGES 03739623128**, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o **NIRE nº 52807949381** em 21 de Setembro de 2.21, e inscrito no **CNPJ sob nº 43.592.379/0001-89**, com sede à **Rua 06, Snº, Quadra 32, Lote 14, Itaguaçu, São Simão, Estado de Goiás, CEP: 75893-000**, resolve, na melhor forma de direito, promover uma alteração, mediante as condições e as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O **EMPRESARIO** resolve alterar o objeto social da empresa, que é: **SERVICOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES - TRANSPORTADOR ESCOLAR INDEPENDENTE..SERVICO DE ORGANIZACAO E VENDA DE VIAGENS, PACOTES TURISTICOS E EXCURSOES - AGENTE DE VIAGENS INDEPENDENTE.SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL - TRANSPORTADOR MUNICIPAL COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB FRETE, INDEPENDENTE**, passando para o novo objeto social: **SERVICOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES - TRANSPORTADOR ESCOLAR INDEPENDENTE; SERVICIO DE ORGANIZACAO E VENDA DE VIAGENS, PACOTES TURISTICOS E EXCURSOES - AGENTE DE VIAGENS INDEPENDENTE; SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL - TRANSPORTADOR MUNICIPAL COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB FRETE, INDEPENDENTE; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; ATIVIDADES DE ESTÉTICA E SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA; CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE; ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de: **SERVICOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES - TRANSPORTADOR ESCOLAR INDEPENDENTE; SERVICIO DE ORGANIZACAO E VENDA DE VIAGENS, PACOTES TURISTICOS E EXCURSOES - AGENTE DE VIAGENS INDEPENDENTE; SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL - TRANSPORTADOR MUNICIPAL COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB FRETE, INDEPENDENTE; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; ATIVIDADES DE ESTÉTICA E SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA; CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE; ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA.**

CLAUSULA SEGUNDA – O **EMPRESÁRIO** resolve promover a alteração do nome empresarial da empresa, que é **CAMILA SIGNATO BORGES 03739623128**, passando para o novo nome empresarial **CAMILA SIGNATO BORGES**.

CLAUSULA TERCEIRA – O **EMPRESÁRIO** resolve promover a alteração do nome de fantasia da empresa, que é **B & A TRANSPORTES E TURISMO**, passando para o novo nome empresarial **SS TRANSPORTES E TURISMO E EVENTOS ESPORTIVOS**.

LICITADA

CLAUSULA QUARTA – O **EMPRESÁRIO** resolve alterar o capital social da empresa que é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** já totalmente integralizado em moeda corrente do país, que sofre um aumento de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** aumento este totalmente integralizado, neste ato em moeda corrente do país, ficando o capital subscrito e integralizado no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Para tanto, firma o Ato de Alteração e Consolidação de empresário

CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

CAMILA SIGNATO BORGES
NIRE Nº 52807949381
CNPJ Nº 43.592.379/0001-89

EMPRESARIO:

CAMILA SIGNATO BORGES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora de Cédula de identidade nº 5524549, expedida pela – SPTC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 037.396.231-28, residente e domiciliado à Rua 06, Snº, Quadra 32, Lote 14, Itaguaçu, neste município de São Simão, Estado de Goiás, CEP: 75.893-000, nascida aos 17 dias do mês Maio do ano de 1.993, natural da cidade de São Simão, Estado de Goiás, filha de Aparecido Signato de Oliveira, e Elizete Borges Alcantara.

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Empresário Individual gira sob o nome empresarial de: **CAMILA SIGNATO BORGES**, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o **NIRE nº 52807949381** e inscrito no **CNPJ sob nº 43.592.379/0001-89**, e adota o nome de fantasia de **SS TRANSPORTES E TURISMO E EVENTOS ESPORTIVOS**.

PARAGRAFO ÚNICO - A empresa não possui filiais, podendo, no entanto, estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem destaque de capital para os devidos fins.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social do empresário individual é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País.

DA SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA - O Empresário Individual tem sua sede situada **Rua 06, Snº, Quadra 32, Lote 14, Itaguaçu, São Simão, Estado de Goiás, CEP: 75893-000**.

REGISTRO DE ALTERAÇÃO

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **SERVICOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES - TRANSPORTADOR ESCOLAR INDEPENDENTE; SERVIÇO DE ORGANIZACAO E VENDA DE VIAGENS, PACOTES TURISTICOS E EXCURSOES - AGENTE DE VIAGENS INDEPENDENTE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL - TRANSPORTADOR MUNICIPAL COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB FRETE, INDEPENDENTE; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; ATIVIDADES DE ESTÉTICA E SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA; CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE; ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de: **SERVICOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES - TRANSPORTADOR ESCOLAR INDEPENDENTE; SERVIÇO DE ORGANIZACAO E VENDA DE VIAGENS, PACOTES TURISTICOS E EXCURSOES - AGENTE DE VIAGENS INDEPENDENTE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL - TRANSPORTADOR MUNICIPAL COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB FRETE, INDEPENDENTE; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; ATIVIDADES DE ESTÉTICA E SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA; CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE; ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA.**

DO INICIO DAS ATIVIDADES

CLAUSULA QUINTA - O Empresário Individual iniciou suas atividades em **21/09/2021**, com duração por tempo indeterminado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA SEXTA - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

O titular assina o presente instrumento que é feito em uma única via e de um lado só.

São Simão, Estado de Goiás., 10 de Março de 2023

CAMILA SIGNATO BORGES

LICITADA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CAMILA SIGNATO BORGES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03739623128	CAMILA SIGNATO BORGES



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2023 15:53 SOB Nº 20230613268.
 PROTOCOLO: 230613268 DE 20/03/2023.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303734765, CNPJ DA SEDE: 43592379000189.
 NIRE: 52807949381. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/03/2023.
 CAMILA SIGNATO BORGES

PAULA NUNES LOBO VELOSO BOSSI
 SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoespreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

LICITAÇÃO

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.582.379/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2021
NOME EMPRESARIAL CAMILA SIGNATO BORGES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SS TRANSPORTES E TURISMO E EVENTOS ESPORTIVOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 79.11-2-00 - Agências de viagens 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 96.02-5-01 - Cabeleiros, manicure e pedicure 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R 06	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA 32;LOTE 14
CEP 75.893-000	BARRIO/DISTRITO ITAGUACU	MUNICÍPIO SAO SIMAO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CAMILASIGNATO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (64) 9992-2126
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/03/2023 às 17:54:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.592.379/0001-89
Razão Social: CAMILA SIGNATO BORGES 03739623128
Endereço: RUA 06QD 32 LT14 SN / ITAGUACU / SAO SIMAO / GO / 75893-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2025 a 06/02/2025

Certificação Número: 2025010805215682024144

Informação obtida em 20/01/2025 08:38:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMILA SIGNATO BORGES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.592.379/0001-89

Certidão nº: 3442354/2025

Expedição: 20/01/2025, às 08:37:41

Validade: 19/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMILA SIGNATO BORGES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.592.379/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAMILA SIGNATO BORGES
CNPJ: 43.592.379/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:40:08 do dia 20/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/07/2025.

Código de controle da certidão: **99E9.5C23.F7B1.076F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

LICITADA



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 49753757

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: _____ **CNPJ**
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **43.592.379/0001-89**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.498.557.665

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 20 JANEIRO DE 2025

HORA: 8:36:45:4

VICITAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 488 / 2025

CERTIFICAMOS que, até a presente data, **NÃO CONSTA(M)**, nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria da Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(s) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **CAMILA SIGNATO BORGES 03739623128**

CNPJ: **43.592.379/0001-89**

Inscrição Municipal:

Contribuinte: **128962**

Endereço: **, CEP: 75.890-000**

Cidade: **São Simão - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **45js\$Z58teX**

Data Validade: **19/02/2025**

Número Via: **1**

Data Emissão: **20/01/2025**

Usuário: **Emitido pela Internet**





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CAMILA SIGNATO BORGES

CPF/CNPJ: 43.592.379/0001-89

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:40:52 do dia 22/01/2025, com validade até o dia 21/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: LsDYVPdnQgqMQFDhYkld

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO
E CULTURA

000044

Gestão 2023 - 2024

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **CAMILA SIGNATO BORGES**, inscrita no CNPJ nº 43.592.379.0001/89, estabelecida na Rua 6 quadra 32 Lote 14, Centro - Itaguaçu - GO, CEP 75.893-000, vem fornecendo satisfatoriamente em **MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** 11.05.12.361.1228.2102.3.3.90.36


Subelemento: 74 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDA, de acordo com a Nota Fiscal de nº 28 sendo este em 18/12/2023.; Nota Fiscal de nº 27 sendo este em 06/12/2023, em conformidade, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 49.165.213/0001-62, situado na Rua 20 qd 23 s/n, Cemig, na cidade de São Simão - GO.

Registramos, ainda, que a empresa cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Simão - GO, 21 de janeiro de 2025.

Vanuza Rodrigues de Castro
Coordenadora Pedagógica
Portaria N.º 703/2023

ESTADO DE GOIÁS		Número da Nota	
 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO 02.056.778/0001-48 COMPROVANTE DE RETENÇÃO DO ISS</p>		0000000027	
		Data e Hora de Emissão 06/12/2023 08:38:58	
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
Razão Social:	CAMILA SIGNATO BORGES		
Nome Fantasia:	SS TRANSPORTES E TURISMO E EVENTOS ESPORTIVOS		
CNPJ:	43.592.379/0001-89	Inscrição Municipal:	1819921
Endereço:	RUA 06, DISTRITO DE ITAGUAÇU, CEP: 75.893-000		
Município:	São Simão - GO	Telefone:	
TOMADOR DE SERVIÇOS			
Nome/Razão Social:	MUNICIPIO DE SÃO SIMÃO		
CNPJ/CPF:	02.056.778/0001-48		
Endereço:	PRAÇA CIVICA, nº 1, CENTRO		
Município:	São Simão - Goiás		
E-mail:	prefeitura@gmail.com		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Code	Item	Valor R\$	Total R\$
4790.0000	TOTAL DE 17 DIAS NO MES DE NOVEMBRO DE 2023 NA LINHA ESCOLAR RURAL ROTA "V" - 280 KM/DIA	2,85	13.566,00
Observação: Pagamento referente a prestação dos serviços de Transporte Escolar Rural, conforme 2º termo aditivo firmado em 21/05/2023 ao contrato nº 058/2022...			
Serviço / Item-Serviço 16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016).			
CNAE / Atividade Município 4924800 / 901 TRANSPORTE ESCOLAR			
Serviço prestado em		Imposto Devido em	
		São Simão - GO	
Valor dos Serviços	Aliquota	Valor do Imposto Retido	
13.566,00	2,00	271,32	
INFORMAÇÕES IMPORTANTES			
Por meio deste documento fica atestado a substituição tributária do Imposto sobre serviço, onde o tomador do serviço MUNICIPIO DE SÃO SIMÃO se responsabiliza pelo pagamento do imposto no valor de R\$ 271,32.			
<hr/> MUNICIPIO DE SÃO SIMÃO 02.056.778/0001-48			
Válido somente com carimbo e assinatura.			

ESTADO DE GOIÁS		Número da Nota			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO		0000000028			
02.056.778/0001-48		Data e Hora de Emissão			
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA- NFS-e		18/12/2023 14:47:16			
		Código de Verificação			
		U8B843XL			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
Razão Social:	CAMILA SIGNATO BORGES				
Nome Fantasia:	SS TRANSPORTES E TURISMO E EVENTOS ESPORTIVOS				
CNPJ:	43.592.379/0001-80	Inscrição Municipal:	1819921		
Endereço:	RUA 06, DISTRITO DE ITAGUAÇU, CEP: 75.893-000				
Município:	São Simão - GO	Telefone:			
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social:	MUNICIPIO DE SÃO SIMÃO				
Nome Fantasia:	MUNICIPIO DE SÃO SIMÃO				
CNPJ/CPF:	02.056.778/0001-48				
Endereço:	PRAÇA CIVICA, n° 1, CENTRO				
Município:	São Simão - Goiás	Telefone:			
E-mail:	prefeitura@gmail.com	Inscrição Municipal:	1809919		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Item	Serviço	Qtd	Valor R\$	Dedução R\$	Total R\$
TOTAL DE 12 DIAS NO MES DE DEZEMBRO DE 2023 NA LINHA ESCOLAR RURAL ROTA "V" - 289 KMDIA	16.02	3.360,0000	2,8500	0,0000	9.576,0000
Observação: Pagamento referente à prestação dos serviços de Transporte Escolar Rural, conforme 2º termo aditivo firmado em 21/09/2023 ao contrato nº 058/2022. Referente ao mês de Dezembro/2023.					
Serviço / Item-Serviço			Base Calculo	Alíquota	ISS
16.02 / OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL. (INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 2016).			9.576,00	2,00	191,52
TOTAL DO ISS					191,52
CNAE / Atividade Município					
4924300 / 901 TRANSPORTE ESCOLAR					
RETENÇÕES FEDERAIS	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demonstrativo			Demonstrativo		
Valor dos Serviços	R\$	9.576,00	Valor dos Serviços	R\$	9.576,00
(-) Desconto Condicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Condicionado	R\$	0,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(-) Valor da Nota	R\$	9.576,00
(-) Outras Retenções	R\$	0,00	(-) Deduções	R\$	0,00
(-) ISS Retido pelo Tomador	R\$	191,52	(-) Base de Cálculo	R\$	9.576,00
(-) Valor Líquido	R\$	9.384,48	(X) Alíquota	%	2,00
Serviço prestado em	Imposto Devido em		(-) Valor do Imposto (ISS)	R\$	191,52
	São Simão - GO				
Valor dos Serviços	Descontos		Valor da Nota		
9.576,00	0,00		9.576,00		
INFORMAÇÕES IMPORTANTES					
Não informado Recolhimento: ISS a recolher pelo TOMADOR Essa nota não gera direito a crédito fiscal do ISS. NFS-e Instituída 0 Empresa isenta do imposto sobre serviço.					

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

Famila Sigmato Borges, inscrito no CNPJ N°
43.592.339/0001-89, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)
Famila Sigmato Borges, portadora do
 CPF n° 037.396.231-28 DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno
 conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de
 habilitação previstas no edital, bem como:

NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não possui em seu quadro de pessoal empregado) ou mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Art. 7º, Inciso, XXXIII da Constituição Federal e no Inciso, VI do Art. 68 da Lei 14.133/2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

() SIM NÃO

Itaquaquecetuba - Go de Janeiro de 20 25.

NOME: Famila Sigmato Borges

CPF: 037.396.231-28

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

000048

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 21/01/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CAMILA SIGNATO BORGES
43.592.379/0001-89

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no Inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

emitida gratuitamente pela internet em: 21/01/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.4YA9.9V8Q.1PT7.B04H.VL3J**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

LICITAGÃO

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **CAMILA SIGNATO BORGES**

CPF/CNPJ: **43.592.379/0001-89**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:36:29 do dia 21/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **B451210125083629**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

LICITAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

MODELO DE DECLARAÇÃO - LGPD

A empresa Lamila S. Borges, inscrita no CNPJ n. 43592339000189, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Lamila S. Borges, portador(a) da Carteira de Identidade n. 5524549 e do CPF n. 03739623128, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n. / , sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. As condições para participar deste processo licitatório e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deverá fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais:
 - 1.a. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.b. Informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.c. Referentes a participações societárias;
 - 1.d. Estado civil;
 - 1.e. Número de telefone;
 - 1.f. Endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.g. Eventuais inconformes sobre cônjuges;
 - 1.h. Relações de parentesco;
 - 1.i. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.j. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Lamila Sigmaro Borges
 Assinatura do Representante Legal

Local e data
Itaquara - GO
23/01/25



Estado de Goiás

Poder Judiciário

**TODAS AS COMARCAS
CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA
NEGATIVA**

SRA. (SR.) ESCRIVÃ(O) DO CARTÓRIO
DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE SÃO
SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA DA
LEI, ETC.

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema Processual Eletrônico do TJGO, **pesquisando as ações de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, ME e EPP; Recuperação Extrajudicial; e Recuperação Judicial em andamento, verifica-se NADA CONSTAR** em nome de:

Identificação:

Requerente : Camila Signato Borges
CNPJ : 43.592.379/0001-89
Domicílio :

Esta certidão não abrange a pesquisa de ações cíveis diversas das mencionadas acima.

NADA MAIS. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás, em 23 de janeiro de 2025.

Assinatura da(o) Escrivã(ao) Responsável
São Simão - Distribuidor

Valor da certidão : R\$ R\$ 50,00
Valor da taxa judiciária : R\$ R\$ 16,29
Total : R\$ R\$ 73,37
Data da receita : 22/01/2025
Guia n° : 07297416-8/50

13:39:16 KEILA DE ARAUJO RIBEIRO LUZ 5101808

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Simão

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Nº: 80/2025

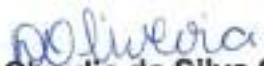
Assunto: Contratação de empresa especializada em transporte escolar rural pelo período de três meses, para atender os alunos da rota VIII tendo o itinerário Faz. Cachoerinha, Faz. Aliança, Faz. Da Mata, Faz. Furrinha, Faz. São José, Faz. São Paulo, Faz. Santa Terezinha, Faz. Bacurilândia, Faz. Paraíso, Faz. São Gerônimo, Rancho Floresta E Faz. Ipê, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme termo de referência.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei 14.133/2021, autoriza a proceder a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos da requisição e termo de referência em anexo, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 para: contratação de empresa especializada em transporte escolar rural pelo período de três meses, para atender os alunos da rota VIII tendo o itinerário Faz. Cachoerinha, Faz. Aliança, Faz. Da Mata, Faz. Furrinha, Faz. São José, Faz. São Paulo, Faz. Santa Terezinha, Faz. Bacurilândia, Faz. Paraíso, Faz. São Gerônimo, Rancho Floresta E Faz. Ipê, conforme termo de referência.

Os serviços a serem prestados serão mediante a Ordem de Fornecimento emitida pelo departamento de compras.

Sendo assim, estou totalmente de acordo com a referida contratação, autorizando, que o Departamento de Compras tome todas as providências necessárias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 20 de janeiro de 2025.


Valdirene Cláudia da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 1214/2023

...LICITAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, II – DA LEI Nº. 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em transporte escolar rural pelo período de três meses, para atender os alunos da rota VIII tendo o itinerário Faz. Cachoerinha, Faz. Aliança, Faz. Da Mata, Faz. Furrinha, Faz. São José, Faz. São Paulo, Faz. Santa Terezinha, Faz. Bacurilândia, Faz. Paraíso, Faz. São Gerônimo, Rancho Floresta E Faz. Ipê, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme termo de referência.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Disposições do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021. A Prefeitura Municipal de São Simão, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

*Art. 75. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 14.133, de 2021) Vigência:
II- Para contratação que envolva valores inferiores R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras; ALTERAÇÃO DE VALORES DE ACORDO COM O DECRETO (Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024).*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

CONTRATADO:

CAMILA SIGNATO BORGES, inscrito no CNPJ sob o nº 43.592.379/0001-89, com sede na Rua 06, quadra 32, lote 14, Distrito de Itaguaçu, São Simão-GO, CEP:75.893-000, com valor total de **R\$ 56.952,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais).**



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UND	KM TOTAL	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	141452	ROTA VIII - 1 (UM) VEÍCULO, COM ANO MÍNIMO 2010, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS E CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA HABILITADO DENTRO DAS CATEGORIAS EXIGÍVEIS. ITINERÁRIO: FAZ. CACHOERINHA, FAZ. ALIANÇA, FAZ. DA MATA, FAZ. FURRINHA, FAZ. SÃO JOSÉ, FAZ. SÃO PAULO, FAZ. SANTA TEREZINHA, FAZ. BACURILÂNDIA, FAZ. PARAÍSO, FAZ. SÃO GERÔNIMO, RANCHO FLORESTA E FAZ. IPÊ. TRANSPORTE DOS ALUNOS IDA E VOLTA, PREVISÃO TOTAL DE 280KM/DIA PERÍODO MATUTINO COM SAÍDA ÀS 3:30H.	KM	16.800 KM	R\$ 3,39	R\$ 56.952,00

RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES: O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço, a documentação referente foi encaminhada para a Administração o que caracteriza a proposta mais vantajosa.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os preços praticados são de mercado estando o valor adequado ao mapa de cotação emitido previamente pelo Departamento de Compras, bem como considerando a pesquisa de preço e julgamento do menor preço, em apenso aos autos, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21 c/c art. 11 e art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 384/2022, alterado pelos Decretos Municipais nº 615/2022 e 061/2024.

São Simão-GO, 23 de janeiro de 2025.

Vanuza Rodrigues de Castro
Coordenadora Pedagógica
Portaria N.º 703/2023

LICITAÇÃO


Prefeitura Municipal
de São Simão-GO

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DESPACHO

Determino a Agente de Contratação e equipe de apoio, nomeados pelo decreto nº 10682024, a proceder à abertura de Processo Administrativo e AUTUAÇÃO para o objeto: Contratação de empresa especializada em transporte escolar rural pelo período de três meses, para atender os alunos da rota VIII tendo o itinerário Faz. Cachoerinha, Faz. Aliança, Faz. Da Mata, Faz. Furrinha, Faz. São José, Faz. São Paulo, Faz. Santa Terezinha, Faz. Bacurilândia, Faz. Paraíso, Faz. São Gerônimo, Rancho Floresta E Faz. Ipê, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência.

São Simão-GO, 23 de janeiro de 2025.


Valdirene Claudia da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 1214/2023

licitação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECRETO Nº 1068, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Publicação feita nesta data

06 de 11 de 2024

Assinatura

“ Dispõe sobre a nomeação de agente de contratação e equipe de apoio, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 1º - Fica designada como Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de São Simão, a senhora **Glenea de Brito Costa** – CPF: 450.489.911-68, que será auxiliada pela equipe de apoio composta pelos membros abaixo designados:

I – 1º membro: **Ligiane Soares Fernandes** – CPF: 951.367.201-82;

II - 2º membro: **José Humberto de Oliveira** – CPF: 576.240.031-04;

III - Suplente: **Patrícia dos Reis Gama Lamanna** – CPF: 942.051.161-87


Art. 2º – Fica revogado o Decreto nº 225/2024, que dispõe sobre a nomeação de agente de contratação e equipe de apoio.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único – Na hipótese de ausência da Agente de Contratação nas reuniões de trabalho da comissão, assumirá a função o 1º membro, na reunião de trabalho respectivo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, ESTADO DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de novembro de 2024.


WALLISSON JOSÉ DE FREITAS
Prefeito

LICITAÇÃO



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 61, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.
Publicação feita nesta data

 02 / 02 / 2024
 Assinatura

"Altera o Decreto nº 615, de 18 de abril de 2022."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento do qual dispõe a Lei no âmbito do poder executivo municipal,

DECRETA:

Art.1º Fica alterado o inciso VI do art. 43 do Decreto Municipal nº 615/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43.

VI – Nos termos do §3º do Artigo 75 da Lei de Licitações, a publicação dos avisos prévios de dispensa de licitação somente serão obrigatórias em contratações de serviços de engenharia, não sendo obrigatórias nas contratações diretas de bens e serviços para fornecimento imediato em razão da manutenção da celeridade e eficiência das contratações diretas.

....."

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DO LAGO AZUL, GABINETE DO PREFEITO, ESTADO DE GOIÁS,
 aos 02 dias de fevereiro de 2024.


 WALLISSON JOSÉ DE FREITAS

LICITAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
 - Gabinete do Prefeito -

DECRETO Nº 384/2022

Boleto pago feito em 17/03/2022

“Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de São Simão e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a entrada em vigência da Nova Lei de Licitação n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento do qual dispõe a Lei no âmbito do poder executivo municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de São Simão.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de São Simão, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo Único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

LICITADA



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I.** conduzir a sessão pública;
- II.** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III.** verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV.** coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V.** verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI.** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII.** receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII.** indicar o vencedor do certame;

LICITADA



000060

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

IX. adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, deverão ser servidores efetivos, empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:


LICITAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

I. a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II. a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III. previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

DIGITADA



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

I. contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II. dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III. contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV. quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

LICITAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
 - Gabinete do Prefeito -

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE


Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.


LICITATAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

CAPÍTULO IX
DO LEILÃO

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I. realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II. designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III. elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros;

IV. realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
 - Gabinete do Prefeito -

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo Único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo Único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV
DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo Único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.


LIGATAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

A circular stamp with the word "LICITACAO" written vertically inside it. A handwritten signature is written over the stamp.



000070

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.


LICITAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

CAPÍTULO XXI
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 38. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo Único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

CAPÍTULO XXIII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 40. O objeto do contrato será recebido:

I. em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II. em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

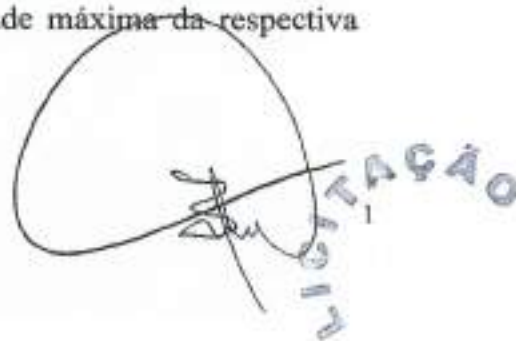
b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV
DAS SANÇÕES

Art. 41. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.


LICITAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
 - Gabinete do Prefeito -

CAPÍTULO XXV
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I. quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II. quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III. não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

SÃO SIMÃO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

IV. as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

V. nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio;

VI. nos termos do §3º do Artigo 75 da Lei de Licitações, a publicação dos avisos prévios de dispensa de licitação deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 45. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.


Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de março de 2022.


LUCAS BARBOSA VASCONCELOS
Prefeito

LICITAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
 - Gabinete do Prefeito -

DECRETO Nº 615, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Publicação feita nesta data

18/04/22

"Altera o Decreto n.º 384, de 17 de março de 2022."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento do qual dispõe a Lei no âmbito do poder executivo municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Inciso VI do art. 43 do Decreto Municipal n.º 384/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43.

VI – Nos termos do §3º do Artigo 75 da Lei de Licitações, a publicação dos avisos prévios de dispensa de licitação somente será obrigatória no caso de obras e serviços de engenharia, bem como no caso de outros serviços e compras de valor acima daquele especificado no §2º do Artigo 96 da Lei de Licitações, não sendo obrigatórias nas contratações diretas de bens e serviços para fornecimento imediato de valor inferior, em razão da manutenção da celeridade e eficiência das contratações diretas.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DO LAGO AZUL, GABINETE DO PREFEITO, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

FÁBIO CAPANEMA DE SOUZA

AUTUAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte escolar rural pelo período de três meses, para atender os alunos da rota VIII tendo o itinerário Faz. Cachoerinha, Faz. Aliança, Faz. Da Mata, Faz. Furrinha, Faz. São José, Faz. São Paulo, Faz. Santa Terezinha, Faz. Bacurilândia, Faz. Paraíso, Faz. São Gerônimo, Rancho Floresta E Faz. Ipê, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme termo de referência.

Conforme determinado pela Secretária municipal de educação a sra. **Valdirene Cláudia da Silva Oliveira**, a Agente de contratação e equipe de Apoio da Prefeitura de São Simão, Estado de Goiás, reunida na sala de Licitação na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo 18º da Lei 14.133/21, resolvem numerar o processo administrativo sob o nº **80/2025**, e a dispensa sob o n.º **002/2025**, com o objeto: Contratação de empresa especializada em transporte escolar rural pelo período de três meses, para atender os alunos da rota VIII tendo o itinerário Faz. Cachoerinha, Faz. Aliança, Faz. Da Mata, Faz. Furrinha, Faz. São José, Faz. São Paulo, Faz. Santa Terezinha, Faz. Bacurilândia, Faz. Paraíso, Faz. São Gerônimo, Rancho Floresta E Faz. Ipê, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme termo de referência.

Termo de referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, e instruído pelo Departamento de Compras, constando o menor preço auferido e aprovado pela gestora do fundo de educação.

São Simão-GO, 24 de janeiro de 2025.



Glenea Brito Costa
Agente de Contratação



Ligiane Soares Fernandes
Equipe de Apoio



José Humberto de Oliveira
Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de São Simão**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE VALOR Nº 002/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2025**

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO**, Inscrito no CNPJ Nº 02.056.778/0001-48 com sede na Praça Cívica, Qd 23, Lt 01, Centro, São Simão-GO - CEP – 75.890-000, torna público dispensa por **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, bem como considerando a pesquisa de preço e julgamento do menor preço, em apenso aos autos, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21 c/c art. 11 e art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 384/2022, alterado pelos Decretos Municipais nº 615/2022 e 061/2024.

CONSIDERANDO, que a utilização de um processo de disputa deve ser evitada quando não apresentar benefícios significativos para a Administração, avaliando-se que o potencial de desconto decorrente da disputa não é suficiente para compensar o aumento dos custos processuais e o prolongamento dos prazos para a efetivação da contratação necessária.

CONSIDERANDO, que não haverá recebimento de propostas adicionais, em virtude dos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21 c/c art. 11 e art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 384/2022, alterado pelos Decretos Municipais nº 615/2022 e 061/2024, sendo assim, não haverá a publicação dos 3 dias.

CONSIDERANDO, que após avaliação das propostas submetidas, o setor de compras, utilizando o mapa de cotações e as documentações de habilitação como referências, confirmou a seleção da oferta com o menor preço para atender a demanda da secretaria solicitante, conforme condições e especificações constantes no termo de referência.

DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em transporte escolar rural pelo período de três meses, para atender os alunos da rota VIII tendo o itinerário Faz. Cachoerinha, Faz. Aliança, Faz. Da Mata, Faz. Furrinha, Faz. São José, Faz. São Paulo, Faz. Santa Terezinha, Faz. Bacurilândia,

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Faz. Paraíso, Faz. São Gerônimo, Rancho Floresta E Faz. Ipê, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência.

São Simão-GO, 24 de janeiro de 2025.



Glenea de Brito-Costa
Agente de Contratação

CONTRATO xxx/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 80/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 02/2025

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO
E A EMPRESA _____.**

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.165.213/0001-62, com sede na Rua 20, Qd 23, Lt 24, Centro, São Simão-GO – CEP: 75.890-000, através da Sra. Valdirene Cláudia Silva Oliveira, brasileiro, gestora do FME, inscrito no CPF/MF sob o nº: 801.542.551-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a contratada a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada na _____, neste ato representada legalmente por _____, portador do CPF Nº _____ e Carteira de Identidade Nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei Nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais seguintes:

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em transporte escolar rural pelo período de três meses, para atender os alunos da rota VIII tendo o itinerário Faz. Cachoerinha, Faz. Aliança, Faz. Da Mata, Faz. Furrinha, Faz. São José, Faz. São Paulo, Faz. Santa Terezinha, Faz. Bacurilândia, Faz. Paraíso, Faz. São Gerônimo, Rancho Floresta E Faz. Ipê, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme termo de referência.

2 – DA VINCULAÇÃO

- 2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei Nº 14.133/2021;
- 2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo nº **80/2025**, **dispensa nº 02/2025** e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição;

2.3. O presente contrato deu-se com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

3 – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. Cumprirá a contratada o contido na proposta apresentada na contratação direta por Dispensa de licitação, que fica fazendo parte integrante desse Contrato;

3.1.2. O Contratado será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do Contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros;

3.1.3. A Contratação deverá ser realizado conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, após a Emissão da Ordem de Fornecimento.

3.1.4. A execução do OBJETO: Contratação de empresa especializada em transporte escolar rural pelo período de três meses, para atender os alunos da rota VIII tendo o itinerário Faz. Cachoerinha, Faz. Aliança, Faz. Da Mata, Faz. Furrinha, Faz. São José, Faz. São Paulo, Faz. Santa Terezinha, Faz. Bacurilândia, Faz. Paraíso, Faz. São Gerônimo, Rancho Floresta E Faz. Ipê, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme termo de referência.

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	SV	01	ROTA VIII - 1 (UM) VEÍCULO, COM ANO MÍNIMO 2010, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS E CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA HABILITADO DENTRO DAS CATEGORIAS EXIGÍVEIS. ITINERÁRIO: FAZ. CACHOERINHA, FAZ. ALIANÇA, FAZ. DA MATA, FAZ. FURRINHA, FAZ. SÃO JOSÉ, FAZ. SÃO PAULO, FAZ. SANTA TEREZINHA, FAZ. BACURILÂNDIA, FAZ. PARAÍSO, FAZ. SÃO GERÔNIMO, RANCHO FLORESTA E FAZ. IPÊ. TRANSPORTE DOS ALUNOS IDA E VOLTA, PREVISÃO TOTAL DE 280KM/DIA PERÍODO MATUTINO COM SAÍDA ÀS 3:30H

Valor total:

RS

4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Departamento de Licitação, Praça Cívica, nº 01, Centro, São Simão – GO.
Fone: (64) 3553 – 9527
saosimao.go.gov.br – licitacao@saosimao.go.gov.br

LICITAGÃO

4.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (_____), conforme execução.

4.2. DO PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação da prestação dos serviços pelo responsável da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada;

4.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

4.2.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens;

4.2.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável;

4.2.4. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Simão, mediante depósito bancário em nome da contratada;

4.2.4.1. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de execução ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual;

4.2.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Fica responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo nesta ocasião, **Patrícia de Souza Guerreiro, matrícula: 99634**, este (a) ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

11.05.12.361.1228.2102.3.3.90.36

Sub elemento: 74 – FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDA

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I- der causa à inexecução parcial do contrato;

II- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- der causa à inexecução total do contrato;

IV- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V- Multa:

VI- moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 1,00 (um por cento) dias.

c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

d) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

e) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

g) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

h) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

i) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para o Contratante;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

j) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Prefeitura Municipal de São Simão

l) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

m) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

n) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

o) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

Prefeitura Municipal de São Simão

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.7. Exigir dos servidores participantes do curso a apresentação dos Certificados de Conclusão, em até 30 (trinta) dias, a partir do encerramento oficial do curso.

10.2. A Contratada obriga-se a:

10.2.1 – Prestar os serviços, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste termo de referência;

10.2.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao Fundo Municipal de Educação de São Simão, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos provenientes da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

10.2.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

10.2.4. Todas as despesas com veículos peças e manutenção serão por conta da contratada.

10.2.5. Os veículos deverão ter afixado aviso em seu interior em local visível com os seguintes dizeres:

“USO OBRIGATÓRIO DO CINTO DE SEGURANÇA, CAPACIDADE MÁXIMA DO Nº DE PASSAGEIROS, PROIBIÇÃO DE CARONAS NÃO AUTORIZADAS”;

10.2.6. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

10.2.7. A contratada deverá dispor do veículo atendendo às determinações da Portaria nº 023/2012-GP/GJUR do DETRAN/GO, alterada pela Portaria 602/2014/GP/SG, e Portaria 727/2018-GP/DO alterada pela Portaria 948/2018-GP/DO do DETRAN/GO e Portaria 742/2021 alterada pela Portaria 564/2022.

10.2.8. Substituir imediatamente o veículo por outro similar, com a mesma capacidade de passageiros e em perfeito estado de conservação, que por qualquer motivo venha a ter sua circulação interrompida.

10.2.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria,

Prefeitura Municipal de São Simão

vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.2.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

10.2.11. Assumir todos os encargos de possível demanda, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.2.12. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10.2.13. Garantir à contratante manter-se livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, obrigando-se a manter a relação na forma contratada e vinculada ao presente termo de especificações do serviço;

10.2.14. Em caso da necessidade de substituição de veículo a contratada obriga-se a informar previamente o fato e remeter ao contratante os documentos exigidos neste termo e na legislação referentes ao novo veículo a ser utilizado;

10.2.15. É terminantemente proibido à empresa contratada conduzir pessoas (caronas) e objetos estranhos às finalidades do serviço de transporte, sob pena de rescisão contratual, além de multa;

10.2.16. Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores do Município;

10.2.17. Exigir o comportamento moral do condutor, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

10.2.18. Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos morais ou materiais causados pelo condutor aos bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada;

Prefeitura Municipal de São Simão

10.2.19. Permitir que o valor da indenização apurada como de sua responsabilidade seja descontado no ato do pagamento de qualquer fatura e/ou compensados em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado, desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada;

10.2.20. Garantir ao contratante o direito de rejeitar o condutor ou preposto, qualquer que seja o vínculo que este mantém com a contratada, bem como de solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se a respeitar e acatar as decisões da contratante;

10.2.21. Não substituir o condutor, preposto ou pessoa a ela vinculada sob qualquer forma, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante;

10.2.22. Exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros quanto ao transporte sob a sua responsabilidade, também quanto aos níveis de velocidade nas estradas, vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, adotando as providências necessárias para a regularização da situação e garantindo que não haja reincidência dos fatos que gerarem as reclamações, de tudo dando imediata ciência ao contratante;

10.2.23. Manter o veículo em perfeitas condições de uso e higiene

10.2.24. Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

11 - DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do Contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12 - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 dias, contados a partir da data de sua publicação no PNCP, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas constantes nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 O reajuste será realizado por apostilamento.

15 –DO REAJUSTE.

Para a aplicação do reajuste dos preços o Índice Inicial será o mês da elaboração do contrato.

15.1- No reajuste dos preços aplicar-se-á o índice de correção monetária.

Na hipótese de ocorrência de revisão de equilíbrio econômico, financeiro do contrato, a variação do índice a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto de revisão contratual.

15.2- O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

15.3- As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

16– DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Simão-GO para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja;

16.2. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Simão-GO, _____ de _____ de 2025.

Valdirene Claudia Silva Oliveira
Gestora do Fundo Municipal de Educação

NOME DA EMPRESA

Nome do Representante Legal da empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
CPF:

2.
CPF:



MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Assunto: Contratações por meio de Ordem de Compras/Serviços em razão de Dispensa de Licitação, conforme disposto na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A presente manifestação jurídica referencial visa registrar os apontamentos que esta consultoria técnica jurídica emite em seus pareceres sobre o presente tema, quanto à legalidade de emissão de ordem de compras e de serviços para contratações de valores inferiores nos termos do art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/21.

O que será exposto é que, em nosso entender, os requisitos necessários estão devidamente cumpridos, possibilitando a edição do referido parecer referencial, em benefício da desburocratização, da uniformização, da eficiência e da efetividade da atuação administrativa, exclusivamente para processos de dispensa de licitações.

É o relatório.

Preliminarmente, conveniente consignar que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos genéricos, manifestando sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisando aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



Dessa forma, tem-se que a Carta Magna estabeleceu como regra geral a contratação por meio de procedimento licitatório, especialmente considerando os princípios a serem observados pela Administração Pública, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Entretanto, a própria Constituição da República admite que exceções a essa regra, podendo a lei dispor sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, nesse contexto, foi editada a Lei nº 8.666/93, para regulamentação do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, com normas para licitações e contratos da Administração Pública, a qual, posteriormente, vem sendo revogada pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLIC, Lei nº 14.133/21.

Essa norma dispõe ser finalidade da licitação e “*serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável*” (art. 5º).

O instituto da licitação proporciona à Administração Pública, conforme art. 2º, a alienação e concessão de direito real de uso de bens; compra, inclusive por encomenda; locação; concessão e permissão de uso de bens públicos; prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; obras e serviços de arquitetura e engenharia; contratações de tecnologia da informação e de comunicação, entre outros, garantindo igualdade de condições aos concorrentes e selecionando a proposta que mais apresenta vantagens para a Administração.



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA E
ASSESSORIA JURÍDICA

Todavia, conforme a própria Lei nº 14.133/21 apresenta, diante de algumas situações é possível a dispensa do procedimento licitatório em consonância com o rol do art. 75, destacando-se os dois primeiros incisos:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;"

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Referidos dispositivos referem-se à modalidade de dispensa de licitação em razão do valor e, ao se fazer escolha por esta modalidade de dispensa de licitação, é necessário ter em conta a identidade do objeto a ser adquirido para não incorrer em fracionamento indevido.

No fracionamento indevido, realizam-se diversas contratações seguidas com o mesmo objeto com a finalidade de burlar a lei para evitar o dever de licitar. Essa prática é ilegal.

Ao comentar o tema, em ocasião da vigência da Lei nº 8.666/93, ao qual trazido à atualidade se aplica na circunstância da NLLC, Marçal Justen Filho¹ ensina:

"Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. Seria permitido o parcelamento para contratações sucessivas? Não há resposta absoluta. Depende das

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 400-401.



circunstâncias, tal como exposto a propósito do art. 23, §5º, especialmente quanto ao princípio da moralidade. Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de preser todas as contratações que realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas – proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. Se a contratação superveniente derivar de evento não previsível, porém, nenhum vício existirá em tratar-se os dois contratos como autônomos e dissociados.” (g.n.)

A legislação também é clara quanto a forma de aferição dos valores que caibam no limite dos incisos I e II, devendo tal valor compreender o somatório total despendido no corrente exercício financeiro nos objetos de mesma natureza e ramo de atividade:

“Art. 75

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do Caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA E
ASSESSORIA JURÍDICA

Tais condicionantes, em verdade, visam preservar a própria licitação, na medida que buscam afastar o fracionamento indevido da despesa e com isso impedir que a Administração deixe de cumprir seu dever constitucional de licitar, dar atendimento ao dever de planejamento adequado da contratação e vão ao encontro do entendimento do Tribunal de Contas da União, que orienta seus jurisdicionados neste sentido, como se vê do teor das manifestações abaixo reproduzidas, exaradas à luz das disposições da Lei 8.666/93:

“Evite a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições freqüentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993. Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara” (g.n.)

“Planeje adequadamente as aquisições e/ou contratações a fim de evitar o fracionamento da despesa, em observância ao art. 23, §5º, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 740/2004 Plenário” (g.n.)

“Atente para o fato de que, atingido o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. Acórdão 73/2003 Segunda Câmara” (g.n.)



Inclusive com a NLLC, o dever de planejamento passou a ser destaque, sendo posto como princípio, como visto anteriormente quando da citação do Artigo Art. 5º. Portanto, *“o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual”* (art. 40), em harmonia com o princípio do planejamento.

Escapam dessa restrição as contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças (§ 7º).

Ainda diante dessa ponderação, cumpre ressaltar que, para fins do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei 14.133/2021, *deverá ser informado pelo Departamento Financeiro a não realização de compras anteriores com o mesmo objeto de mesma natureza, isto é, mesmo ramo de atividade que façam ultrapassar o limite previsto no dispositivo supra, a fim de demandar a instauração do competente procedimento licitatório para aquisição do objeto.*

A Lei n.º 14.133/21 considera, como visto, da mesma natureza os serviços que pertencem ao “mesmo ramo de atividade”. Todavia, não define o que seriam esses serviços, competindo aos entes federados estabelecer parâmetro próprio para definição objetiva de “ramo de atividade”.

Na ausência de regulamentação, o município poderá reproduzir a normatização federal, que estabelece o nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE como parâmetro, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, nestes termos:

“Art. 4º

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.”

LICITAC



**Alves
Pinheiro
Peres**

CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

Válidos, à propósito, os comentários feitos por Edgar Guimarães e José Anacleto Abduch Santos² acerca da dispensa pelo valor no regime jurídico das estatais (Lei 13.303/2016), que guarda compatibilidade com a questão ora examinada:

“Logo, para o fim de identificar o cabimento ou não da dispensa em razão do valor, as empresas estatais devem considerar o total do gasto provocado pelo objeto a ser contratado. Consequentemente, se houver uma demanda que lhes sujeita à necessidade de adquirir 100 mesas a um custo estimado de R\$200.000,00, não poderão dividir o objeto em 10 parcelas de 10 unidades cada qual e contratar todas elas com dispensa de licitação, porque, ainda que o valor de cada uma dessas parcelas, considerado individualmente, fique dentro do limite do artigo 28, inciso II, o somatório extrapola.” (g.n.)

Para a definição dos valores em comento, a Lei traduz os parâmetros a serem adotados, conforme versa o art. 23, § 3º. Vale ressaltar o §4º:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o

² GUIMARÃES, Edgar; SANTOS, José Anacleto Abduch. Lei das estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da lei nº 13.303/2016 (Locais do Kindle 719-753). Edição do Kindle.



**Alves
Pinheiro
Peres**

CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inescusabilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Para o procedimento de pesquisa de preço no âmbito municipal, deve-se considerar que o pagamento de valor não superior à média de preços de mercado, que deve ser aplicado apenas no que não contrariar a Lei Nacional e pode ser complementado, por analogia, com o que dispõe a Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia. Tem-se, portanto, a plena aplicabilidade do referido dispositivo legal.

Complementarmente, atenção especial se dá ao §3º do artigo 75, quanto a necessidade de divulgação no sítio eletrônico oficial da pretensão de contratação pelo prazo de 03 (três) dias úteis, abrindo a oportunidade de eventuais interessados oferecerem propostas.

“Art. 75

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA E
ASSESSORIA JURÍDICA

interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa."

Outra exigência é a necessidade de divulgar e manter no Portal Nacional de Contratações Públicas o extrato das dispensas elencadas nos incisos I e II, vejamos:

"§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)."

Em analogia ao ente municipal, entendemos ser fundamental a publicação dos atos inerentes ao processo no Portal Nacional de Contratações Públicas, imprensa oficial equivalente, como em Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado, sem prejuízo das publicações no Portal da Transparência do ente e no portal do Tribunal de controle externo competente, seja Tribunal dos Municípios, Tribunal do Estado ou da União, conforme origem da verba aplicada.

Prosseguindo, ressalta-se a existência de distinção entre as contratações instrumentalizadas através de contratos e aquelas nas quais esse é substituído por outros instrumentos hábeis - em decorrência de faculdade que a lei oferece ao administrador.

O art. 95 da Lei nº 14.133/21 autoriza a substituição do instrumento contratual por equivalentes, conforme segue:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo

Handwritten signature and stamp:
Município de Goiás



por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.”

Portanto entendemos que a melhor interpretação da norma contida no art. 95, inciso I da Lei nº 14.133/21, leva a compreensão de que em se tratando de contratação com valor inferior ao limite admitido para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, e ainda que a execução não ocorra de forma imediata e integral e da qual resultem obrigações futuras, será possível substituir o instrumento de contrato por outro instrumento hábil.

Sobre o dispositivo, vale destacar os ensinamentos do i. Marçal Justen Filho, exaradas à luz das disposições da Lei 8.666/93:

“A distinção entre “termo” ou “instrumento” de contrato e outros instrumentos escritos que formalizam a avença é meramente formal. O “termo” de contrato destina-se especificamente a documentar a avença, contendo todas as cláusulas contratuais de modo minucioso e detalhado. Já as outras figuras indicadas no texto da lei são instrumentos escritos cuja finalidade específica não é formalizar a avença. Possuem outras finalidades administrativas, tais como promover o empenho de verbas, autorizar determinada atividade etc. A distinção não apresenta maior relevância. Em qualquer caso, existe contrato



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSELTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

administrativo e o documento escrito é um "instrumento contratual"."

A única diferença reside em que o termo de contrato é um escrito completo, contemplando todas as cláusulas cabíveis, emitido para o fim específico de documentar a avença. Já as outras formas de documentação envolvem a utilização de instrumentos destinados a outros fins para, de modo concomitante, promover a formalização da contratação.³

São ainda os ensinamentos da i. Maria Sylvia Zanella di Pietro, conforme disposições da Lei 8.666/93, as quais se aplicam perfeitamente para a NLLC:

"O contrato formaliza-se, conforme o artigo 62, por meio de "termo de contrato", "carta contrato", "nota de empenho", "autorização de compra" ou "Ordem de execução de serviço". O termo de contrato é obrigatório no caso de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inescusabilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites dessas duas modalidades de licitação, sendo dispensável, no entanto, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compras, com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (§4º do art. 62). Essa exceção é justificável pelo fato de o contrato esaurir-se em um único ato, não resultando direitos e deveres futuros." (g.n.)

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 990.



Com relação ao conceito de nota de empenho, devem ser analisados os artigos 58 e 61 da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro. O primeiro define empenho como “o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”; e o segundo determina que “para cada empenho será extraído um documento denominado ‘nota de empenho’ que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da ‘dotação própria’”.

Quer dizer que, para cada pagamento a ser efetuado, o Poder Público emite uma nota de empenho; esta pode substituir o termo de contrato em hipóteses conforme as previstas nos incisos do artigo 95 da Lei 14.133/21.

O mesmo ocorre com a “autorização de compra” e a “ordem de execução de serviço”, utilizáveis, como o próprio nome indica, em casos de compra e prestação de serviços, respectivamente, desde que respeitada a aplicabilidade contida no artigo 62⁴, quando da aplicação da Lei 8.666/93 e no artigo 95 na Lei 14.133/21

Assim, recomenda-se a observância do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 95 da NLLC, segundo o qual:

“§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”

⁴Di Pietro, Maria Sílvia Zanella. Direito Administrativo. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 262-263.



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA E
ASSESSORIA JURÍDICA

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União à luz da Lei 8.666/93:

"[...] observe o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, em especial ao que dispõe o §2º desse dispositivo, no sentido de que seja confeccionado instrumento formal que possa efetivamente proteger os interesses da Administração, cabendo aos gestores responsáveis a escolha do instrumento mais conveniente, tendo em vista a complexidade do objeto a ser licitado, independentemente da modalidade de licitação utilizada [...]" (Acórdão 93/2004)

Dessa forma, podem ser emitidas ordens de compra ou de execução de serviço, quando configurada a hipótese de dispensa de licitação elencadas nos termos do art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/21, devendo observar sempre que possível as normas contidas no art. 92 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, destacando-se: o objeto e seus elementos característicos; a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; o regime de execução ou a forma de fornecimento; preço e as condições de pagamento e os os critérios; o prazo para liquidação e para pagamento; o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para



reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento e os casos de sua extinção.

Por sua vez, o que couber, quando for o caso: os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo; a matriz de risco; o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços; o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro; o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica e as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão.

Para a instrução do processo administrativo para contratação direta, deverá ser seguido o preconizado no artigo 72, abrangendo: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Pelo teor do inciso I, todos os processos devem contar com o documento de formalização de demanda. Quanto à análise de riscos de contratação e o Estudo Técnico Preliminar, considerando se tratar de contratação de pequeno valor, pode ser dispensada no caso concreto, por aplicação analógica do que dispõe o art. 20, § 2º, "a" da Instrução Normativa nº 05/2017, ao menos até que a matéria receba alguma regulamentação específica. Vejamos:



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA E
ASSESSORIA JURÍDICA

“Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;”

Se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado **Termo de Referência**, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º. Se forem obras ou serviços de engenharia, exceto nas contratações integradas (art. 46, § 2º), deve contar com **Projeto Básico**, com os elementos previstos no inciso XXV do art. 6º, elaborado a partir dos elementos contidos nos **estudos técnicos preliminares** (art. 18, §§ 1º e 2º). Se forem obras ou serviços de engenharia, exceto nas hipóteses do § 3º do artigo 18, não poderão ser executados sem **Projeto Executivo** (art. 46, § 1º), o qual **deverá** ser elaborado pelo contratado nas contratações integradas ou semi-integradas (art. 6º, XXXII e XXXIII), e **poderá** ser elaborado pelo contratado ou previamente pela própria Administração, nas demais hipóteses (vide parte final do art. 14, § 4º).

A demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária é exigência que não apresenta maior complexidade.

Os documentos necessários para prova da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira estão previstas no inciso IV do artigo 63 e nos artigos 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70.

Modo contínuo, ressalta-se o disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/21, para o qual há a imposição de prévio exame jurídico nos casos de análise ao final da fase preparatória de licitações e complementarmente:

"Art. 53

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos."

Bem como dispensa-se de apreciação jurídica:

"§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutos de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico." (g.n.)

Assim sendo, vale apresentar os ensinamentos contidos na Instrução Normativa nº 001, de 13 de setembro de 2021, da Advocacia-Geral da União, com o seguinte entendimento:

"Art. 2º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com



**Alves
Pinheiro
Peres**

CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.” (g.n.)

Basicamente, em todos os processos enquadrados nas hipóteses dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, raramente, haverá uma minuta de contrato que não seja padronizada pelo órgão de assessoramento jurídico.

Em havendo minuta de contrato não padrão, a manifestação jurídica torna-se indispensável, com vistas a atender o comando do § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/21, caso contrário, não existindo qualquer minuta ou existindo minuta padrão previamente padronizada pelo assessoramento jurídico, entende-se pela flexibilidade da demanda pela manifestação jurídica para o aperfeiçoamento do ato.

De igual forma, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou:

“Submeta à apreciação da Assessoria Jurídica as minutas de todos os contratos a serem celebrados, obedecendo aos ditames do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 (correspondente à subcláusula 7.1.2 do Decreto nº 2.745/1998), estando autorizada a utilizar excepcionalmente minuta padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, quando houver identidade de objeto – e



este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão.” (Acórdão nº 3014/20110) (g.n.)

Para que haja respeito à ordem jurídica e o princípio da legalidade seja cumprido, orienta-se sempre a coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, ou seja, verificar qual o preço praticado na contratação pretendida; expedição pelo Departamento Financeiro de conferência quanto a não realização de compras anteriores com o mesmo objeto que façam ultrapassar o limite previsto e a divulgação no PNCP de pretensão de contratação pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, de forma que se abra a oportunidade de eventuais interessados oferecerem propostas complementares.

Por fim, tem-se recomendável, porém, que sempre se utilize o processo licitatório quando se tratar da utilização dos recursos públicos, com a finalidade de selecionar os contratantes que apresentam as melhores condições para atender às reivindicações do interesse público.

Nas palavras do professor Alexandre de Moraes, em sua Constituição Interpretada, “o administrador público deve pautar-se em suas condutas na Constituição e nas leis, para garantir o princípio da legalidade e o da igualdade de possibilidades de contratar com o Poder Público”⁵.

Em face do que foi exposto, desde que diante da declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos deste parecer e que serão observadas suas

⁵ MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 878.




**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA
ASSESSORIA JURÍDICA

orientações, será viável a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, I ou II da Lei n. 14.133/2021, devendo este parecer ser anexado em todos os processos de compras e contratações diretas dentro dos limites legais, ressalvada dúvida específica a ser dirimida pelo assessoramento jurídico.

Por fim, e considerando a relevância da presente uniformização de entendimento, no âmbito da administração municipal, essa manifestação, consignada por derradeiro, possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas que vierem a ser adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade acerca de eventual pacto.

É o parecer.

São Simão, 08 de março de 2023.


Alexandre Pinheiro Peres
Assessor Jurídico
OAB/GO nº 47.376

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 80/2025

Com base nas manifestações no presente processo, reconheço e autorizo, a Dispensa de Licitação 02/2025, Processo nº 80/2025, fundamentada no art. 75, inc. II da Lei Federal nº14.133/21, cujo objeto é a contratação da empresa: CAMILA SIGNATO BORGES, inscrito no CNPJ sob o nº 43.592.379/0001-89, no valor de **R\$ 56.952,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais)**, contratação de empresa especializada em transporte escolar rural pelo período de três meses, para atender os alunos da rota VIII tendo o itinerário Faz. Cachoerinha, Faz. Aliança, Faz. Da Mata, Faz. Furrinha, Faz. São José, Faz. São Paulo, Faz. Santa Terezinha, Faz. Bacurilândia, Faz. Paraíso, Faz. São Gerônimo, Rancho Floresta E Faz. Ipê, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o período de vigência de três meses.

São Simão-GO, 24 de janeiro de 2025.

Valdirene

Valdirene Cláudia da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 1214/2023

LICITAÇÃO



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

DEPARTAMENTO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em transporte escolar rural pelo período de três meses, para atender os alunos da rota VIII tendo o itinerário Faz. Cachoerinha, Faz. Aliança, Faz. Da Mata, Faz. Furrinha, Faz. São José, Faz. São Paulo, Faz. Santa Terezinha, Faz. Bacurilândia, Faz. Paraíso, Faz. São Gerônimo, Rancho Floresta E Faz. Ipê, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência.

Nº DO PROCESSO: 80/2025

DISPENSA: 02/2025

EMPRESA:

CAMILA SIGNATO BORGES, inscrito no CNPJ sob o nº 43.592.379/0001-89, com sede na Rua 06, quadra 32, lote 14, Distrito de Itaguaçu, São Simão-GO, CEP:75.893-000, com valor total de **RS 56.952,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais).**

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II- Para contratação que envolva valores inferiores R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras; ALTERAÇÃO DE VALORES DE ACORDO COM O DECRETO (Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024).

Não houve disputa em virtude dos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21 c/c art. 11 e art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 384/2022, alterado pelos Decretos Municipais nº 615/2022 e 061/2024.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**

11.05.12.361.1228.2102.3.3.90.36

Sub elemento: 74 – FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDA

São Simão-Goiás, 24 de janeiro de 2025.

Glenea de Brito Costa
Agente de Contratação

CERTIDAO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 24/01/2025, no PNCP (PORTAL NACIONAL DE CONTAS PÚBLICAS), e no site <https://tp.saosimao.go.gov.br/conteudo/licitacao/dispensas/>, o procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em transporte escolar rural pelo período de três meses, para atender os alunos da rota VIII tendo o itinerário Faz. Cachoeirinha, Faz. Aliança, Faz. Da Mata, Faz. Furrinha, Faz. São José, Faz. São Paulo, Faz. Santa Terezinha, Faz. Bacurilândia, Faz. Paraíso, Faz. São Gerônimo, Rancho Floresta E Faz. Ipê, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Por ser verdade, firmamos o presente para os efeitos legais.

São Simão, 24 de janeiro de 2025.



Glenea de Brito Costa
Agente de Contratação